



**RESOLUÇÃO N° 448/2003**

*Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 0436, em nome da empresa Viação Paraúna Ltda. (Processo Administrativo AGR n°5240/2001).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar n° 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2°, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que a empresa Viação Paraúna Ltda apresentou defesa tempestivamente contra o Auto de Infração n° 0436, lavrado em 13/09/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do citado auto de infração;

Considerando o recurso interposto pela empresa Viação Paraúna Ltda, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta o parecer da Câmara Setorial de Transportes Coletivos da RMG,



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Viação Paraúna Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 0436, lavrado contra si, em 13/09/2001, por descumprimento o código 2019 da Deliberação nº 003/99, de 14/04/99 do Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano de Goiânia.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2003.**

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente